



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

A
A

Nº

EMENDA Nº 13

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Fica suprimido o §7º do art. 11, do Projeto de Lei n. 295/2014,
renumerando-se os demais.

S/S., 04 de setembro de 2014


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

ok





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 AO PL Nº 295/2014

Nº

O Anexo nº 01 do PL nº 295/2014 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO 1

Contribuição Mensal

CONDIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	SERVIDOR	ENTE
a) Servidor Ocupante de Cargo Efetivo	6,0%	5,0%
b) Aposentado e Pensionista a partir da vigência desta Lei.	6,0%	5,0%
c) Aposentado e Pensionista com Complementação a partir da vigência desta Lei.	6,0%	5,0%
d) Servidor Ocupante de Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração	6,0%	5,0%
e) Agente Político	6,0%	5,0%

Contribuição Mensal Gradual dos Atuais Aposentados e Pensionistas

CONDIÇÃO	ALÍQUOTAS			ENTE
	SERVIDOR			
Ano base	2014	2015	2016	
a) Aposentado e Pensionista até a vigência desta Lei	5%	5,5%	6,0%	5,0%
b) Aposentado e Pensionista com Complementação até a vigência desta Lei	5%	5,5%	6,0%	5,0%

Contribuição Adicional por Dependente

CONDIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	Dependente	2,5%

S/S., 01 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de líder do governo, solicito as alterações, com a devida justificativa: a aplicação do aumento da alíquota de contribuição à Assistência Saúde aos servidores públicos aposentada atualmente deve ser gradual até atingir o percentual de 6%, como forma de atenuar o impacto no rendimento destes atuais aposentados e pensionistas.

S/S., 01 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

R
R
R

Nº

EMENDA Nº 15

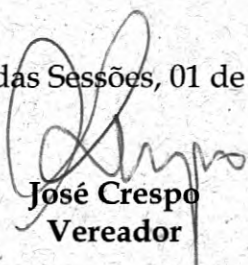
PROJETO DE LEI Nº 295/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação ao artigo 17, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os atuais servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo abrangido pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, o servidor não efetivo ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que preste serviço à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação Pública do Município de Sorocaba, o aposentado, o pensionista e o Agente Político que até a data da vigência desta Lei não optaram pela Assistência à Saúde, ou deixaram de contribuir, e desejarem ingressar, ou retornar, poderão fazer sua retratação a partir da entrada em vigor desta Lei, por meio do formulário constante no Anexo 4 desta Lei”.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2014.


José Crespo
Vereador

MUNICÍPIO DE SOROCABA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-01-Set-2014-16:01-13500-1/2





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

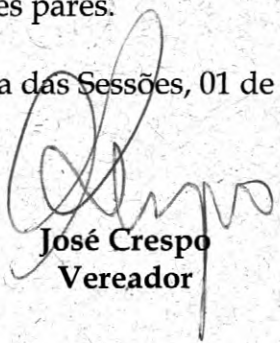
JUSTIFICATIVA:

Se o Plano é honestamente facultativo, como manda a lei e ficou muito claro na referida ação judicial que correu no TJ - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tem cabimento que a adesão somente possa acontecer por opção nos primeiros 60 dias contados do início do exercício do cargo.

A adesão (e o eventual desligamento) deve ser admitida a qualquer momento e quantas vezes o servidor desejar, ao longo do tempo, como ocorre em todos os demais planos de saúde do país, regulados pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

E cabe observar que o principal (único) argumento contrário a essa efetiva facultatividade, alegado pelo governo e seus prepostos no passado recente, era a falta de carência do plano FUNSERV. Mas isso está sendo suprido através do Artigo 16 do presente PL. Portanto, sobejam motivos para a aprovação desta Emenda, para o que solicitamos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2014.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12
R

Nº

EMENDA Nº 16 PROJETO DE LEI Nº 295/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação ao §2º do artigo 17, que passa a contar com a seguinte redação:

“§2º O interessado que fizer a opção deste Artigo e que não queira cumprir as carências estabelecidas em regulamento ou resolução da FUNSERV, estará condicionado ao pagamento retroativo das respectivas contribuições na forma do Art. 8º, de todo o período em que não houve contribuição, desde a data da nomeação ou posse”.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2014.


José Crespo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 295/2014

01-Set-2014-16:01-135501-1A

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

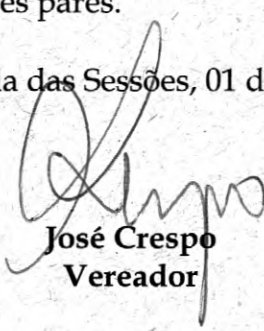
JUSTIFICATIVA:

Se o Plano é honestamente facultativo, como manda a lei e ficou muito claro na referida ação judicial que correu no TJ - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não tem cabimento que a adesão somente possa acontecer por opção nos primeiros 60 dias contados do início do exercício do cargo.

A adesão (e o eventual desligamento) deve ser admitida a qualquer momento e quantas vezes o servidor desejar, ao longo do tempo, como ocorre em todos os demais planos de saúde do país, regulados pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

E cabe observar que o principal (único) argumento contrário a essa efetiva facultatividade, alegado pelo governo e seus prepostos no passado recente, era a falta de carência do plano FUNSERV. Mas isso está sendo suprido através do Artigo 16 do presente PL. Portanto, sobejam motivos para a aprovação desta Emenda, para o que solicitamos apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2014.


José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17 AO PL Nº 295/2014

Acresce Art. 20 ao PL nº 295/2014, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 20 – Os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo ou em comissão, os agentes políticos bem como seus dependentes, abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, que vierem a ingressar na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do município de Sorocaba e, que optarem pela Assistência à Saúde – FUNSERV, estarão sujeitos ao cumprimento dos prazos de carências definidos no Anexo 6.

§1º - Permanecerá a contabilização dos prazos de carência para aqueles que na vigência desta Lei estiverem em curso sob a carência como previsto na Res. FUNSERV nº 002/2013.

§2º - Os servidores que já cumpriram o período de carência e, forem exonerados e que vierem a assumir um novo cargo, deverão novamente cumprir as carências exigidas no Anexo 6, salvo se o desligamento ocorreu em período inferior a 30 dias.

S/S., 01 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de líder do governo, solicito deste artigo que define as carências para assistência à saúde.

A
D
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTUDO GERAL
-03-Set-2014-09:20:18845-1/2

OK





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA ADITIVA Nº 18 AO PL Nº 295/2014

Acresce o Anexo nº 6 ao PL nº 295/2014 com a seguinte redação:

ANEXO 6

Prazo de carência	
Procedimento	Prazo
Consultas, exames, terapias, procedimentos ambulatoriais e pronto atendimento de urgência e emergência.	90 (noventa) dias
Para internações hospitalares, exceto para internações obstétricas.	180 (cento e oitenta) dias
Para internações obstétricas.	300 (trezentos) dias
Para realização de cirurgias plásticas reparadoras	24 (vinte e quatro) meses

S/S., 01 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

OK

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de líder do governo, solicito a inclusão do anexo 6 com previsão de carências uma vez que foram acatadas as emendas que excluem a possibilidade de inclusão via Decreto como previsto originalmente no texto.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19 AO PL Nº 295/2014

Acresce § 5º ao Art. 8º ao PL nº 295/2014, com a seguinte redação:

§ 5º - A contribuição mínima por parte do servidor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do piso salarial dos servidores público do município.

S/S., 01 de setembro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de líder do governo, solicito a inclusão de um teto de contribuição com objetivo de acatar a exclusão de cobrança por dependente como previsto originalmente, saliento que esta discussão foi estabelecida no conselho da FUNSERV onde obtive sua anuência.



A
A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-03-941-2014-09+20-138547-1/2

OK



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

TR

Nº

EMENDA Nº 20 ao PL 295/2014

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Acrescenta o art. 18 ao PL nº 295/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação.

Art. 18 Os atuais beneficiários que requererem sua exclusão até o último dia do mês de publicação desta Lei, sofrerão o desconto de sua última contribuição nos termos da Lei anterior.

S/S., 04 de setembro de 2014.

Anselmo Rolim Neto
Vereador

Justificativa:

A presente Emenda visa não prejudicar os beneficiários que não concordam com a nova alíquota de contribuição, fornecendo-lhes exíguo prazo para que requeiram sua exclusão do sistema sem sofrer o desconto de acordo com as novas regras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-04-Set-2014-09:43-13863-1/1